

÷.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA 006/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR E A EMPRESA WSTC

De um lado,

O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR, pessoa jurídica de direito público, vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9.663 de 16 de junho de 1991, inscrito no CNPJ sob o n° 75.234.757/0001-49, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid Km 375, Londrina-PR, doravante denominado simplesmente IAPAR, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, Florindo Dalberto, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 002.147.369-20 e portador do RG n° 412.813 SSP/PR;

De outro lado,

A Wirstchat Polímeros do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.670.158/0001-22, localizada na R. Antônio Mano, 190 – 86.079-230 - Londrina - PR, neste ato representada na forma de seu Estatuto, doravante denominada WSCT;

Considerando que o IAPAR é uma Instituição Científica e Tecnológica de pesquisa pública, que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que a WSTC, atua no desenvolvimento de aditivos para fertilizantes, com destaque na geração de inovações neste setor;

Considerando o interesse comum em firmar o presente compromisso, os Partícipes resolvem celebrar este Acordo sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7359, de 27 de fevereiro de 2013 às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto elaboração, implantação, condução e avaliação do Projeto de Pesquisa (Anexo I), especificamente dos experimentos denominados:
 - 1.1.1. Experimento I "Fertilizante nitrogenado de eficiência aumentada na cultura do milho";
 - 1.1.2. Experimento II "Fertilizante fosfatado de eficiência aumentada na cultura da soja";
 - 1.1.3. Experimento III "Curva de resposta a nitrogênio";
 - 1.1.4. Experimento IV "Curva de resposta a fósforo";
 - 1.1.5. Experimento V "Curva de resposta a potássio";
 - 1.1.6. Experimento VI "Lixiviação de nitrogênio";
 - 1.1.7. Experimento VII "Lixiviação de potássio";
 - 1.1.8. Experimento VIII "Crescimento e acúmulo de N no milho em resposta à fontes de N e stress hídrico";
 - 1.1.9. Experimento IX "Resposta do milho à fontes de nitrogênio";
 - 1.1.10. Experimento X "Avaliação da capacidade de retenção de cátions pelo Policote Phós";
 - 1.1.11. Experimento XI "Resposta do milho à fontes e formas de aplicação de fósforo";

Página 1 de





- 1.2. O Projeto de Pesquisa deverá ser elaborado em conjunto pelas partes e versará sobre o uso de produtos da **WSCT**, conforme protocolo em Anexo.
- 1.3. Com os resultados dos projetos 1.1.1. e 1.1.2. e dos trabalhos publicados por Zanão Jr & Reis Jr (2010), Zanão Jr et (2011a), Zanão Jr et al (2011b) e Zanão Jr (2013) serão redigidos dois artigos científicos (um sobre nitrogênio e outro sobre fósforo), seguindo as normas de publicação da Revista Ciência Rural.
- 1.4. Ficam designados o **COORDENADOR** e **COLABORADORES** para a condução do Projeto de Pesquisa Anexo I deste Acordo de Cooperação:
- I COORDENADOR: Luciano Grillo Gil (pesquisador do IAPAR);
- II COLABORADORES. Mário Miyazawa, Antonio Carlos Costa (pesquisadores colaboradores do IAPAR) e Luiz A. Zanão Jr (pesquisador do IAPAR).

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações e Responsabilidades

- 2.1. Compete à WSCT:
- 2.1.1. Elaborar, em conjunto com o **COORDENADOR** e **COLABORADORES**, o Projeto de Pesquisa constante no Anexo I;
- 2.1.2. Fornecer os produtos que serão avaliados nos projetos de pesquisa;
- 2.1.3. Disponibilizar um funcionário para execução das atividades a serem desenvolvidas no Laboratório de Solos e Casa de Vegetação do IAPAR, em Londrina-PR, representando uma contrapartida equivalente à **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), sendo obrigatório seu cadastro junto à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) do IAPAR;
- 2.1.4. Custear despesas para a participação do **COORDENADOR** e **COLABORADORES**, em eventos técnicos científicos, definidos em comum acordo entre o **IAPAR** e a **WSCT**, no valor total estimado de **R\$ 16.000,00** (dezesseis mil reais), sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por pessoa;
- 2.1.5. Custear até **R\$ 20.000,00** (vinte e três mil reais) em bens, insumos e serviços necessários à execução dos experimentos I e II, mediante solicitação pelo responsável do **IAPAR** designado na Cláusula Quarta;
- 2.1.6. Custear até **R\$ 23.000,00** (vinte e três mil reais) em bens, insumos e serviços necessários à execução dos experimentos III, IV, V, VI, VII, IX, X e XI, mediante solicitação pelo responsável do **IAPAR** designado na Cláusula Quarta;
- 2.1.7. Para a execução deste contrato, a **WSCT** fará uma cobertura financeira ao **IAPAR**, para reembolso dos custos da execução do projeto no valor total de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) a ser desembolsada conforme cronograma abaixo:
- a) A 1^a parcela (R\$ 2.500,00), após a entrega dos relatórios dos projetos VI, IX e X (previsto para 15/04/17);
- f) A 6^a parcela (R\$ 2.500,00) após entrega dos relatórios técnicos dos projetos I e II, além dos artigos científicos descritos em 1.3. (previsto para 15/05/2017);
- g) A 7ª parcela (R\$ 2.500,00) após entrega dos relatórios técnicos dos projetos IV, VII e VIII (previsto para 15/07/2017);
- i) A 8ª parcela (R\$ 2.500,00) após entrega dos relatórios técnicos dos projetos III, V, e XI (previsto para 15/01/2018).
 - 2.1.6.1.O pagamento das parcelas deverá ser efetuado, mediante depósito bancário no Banco do Brasil, Agência 2755-3, conta corrente nº 285.030-3 em nome do IAPAR, cabendo ao IAPAR remeter à WSCT a correspondente nota fiscal, com 15 dias de antecedência ao vencimento da

M

Página 2 de 2





parcela, sob pena de prorrogar-se o vencimento pelo mesmo número de dias de atraso. O contato no **IAPAR** para o recebimento de documentação a acompanhamento de pagamento consta em Anexo.

- 2.1.8. Ressarcir eventuais despesas emergenciais e não previstas no Projeto, efetuadas pelo IAPAR no atendimento às atividades do Contrato, desde que especificamente acordados entre as partes, antes da efetivação das mesmas;
- 2.1.9. Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução dos serviços contratados, bem como pelo pagamento de seus salários e contribuições previdenciárias.

2.2. Compete ao IAPAR:

- 2.2.1. A interveniência administrativa e financeira deste Acordo de Cooperação, cabendo-lhe assegurar os apoios logísticos, operacionais e de retaguarda requisitados pelo **COORDENADOR** e **COLABORADORES** para executar o projeto em anexo;
- 2.2.2. O IAPAR desde já reconhece que é responsável em garantir que a execução da pesquisa, objeto deste contrato, que será conduzida e realizada por profissionais capacitados, tendo total responsabilidade nos termos deste Contrato, respondendo assim, pelos atos que vierem a ser praticados por imperícia, imprudência ou negligência destes profissionais, bem como do COORDENADOR e COLABORADORES, e ainda por eventuais danos ou ônus que a WSCT venha a sofrer em decorrência de quaisquer destes atos.
- 2.2.3. Considerando o papel desempenhado pelo IAPAR, mediante requisição do COORDENADOR, os recursos da contribuição a que se refere a cláusula 2.1, serão repassados pelo IAPAR ao Projeto, exclusivamente, na forma de bens de consumo ou permanentes, execução de serviços, prestados por pessoas físicas ou jurídicas com o pagamento dos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários, diárias de locomoção e bolsas do Programa de Fomento à Produção Técnico-Científica de entidades conveniadas, não cabendo a WSCT qualquer pagamento adicional além do previsto na cláusula 2.1;
- 2.2.4. O IAPAR encaminhará para a WSCT, as notas fiscais das importâncias que lhe forem creditadas com base neste Termo, com 15 dias de antecedência ao vencimento da parcela, sob pena de prorrogarse o vencimento pelo mesmo número de dias de atraso, bem como manterá escrituração administrativa e financeiro-contábil das operações realizadas, mantendo a documentação comprobatória à disposição da WSCT, para fins de atendimento de quaisquer requisições de controle ou auditoria. O contato no IAPAR para o recebimento de documentação a acompanhamento de pagamento consta em Anexo II.
- 2.2.5. Caberá ao IAPAR adotar as medidas contratuais junto ao COORDENADOR e COLABORADORES para assegurar o pleno desenvolvimento do projeto ora apoiado, responsabilizando-se por todos os atos praticados pelo COORDENADOR e COLABORADORES, bem como qualquer dano que a WSCT venha sofrer em razão da execução do presente instrumento;
- 2.2.6. O **IAPAR** declara, incondicionalmente, que os trabalhos ora contratados limitam-se àqueles descritos na cláusula primeira e anexo, não havendo qualquer direito ou obrigação subjacente acordados pelo presente contrato.
- 2.2.7. Em razão do disposto nas cláusulas acima, o IAPAR declara que não lhe assiste qualquer direito a preço adicional, resultante de atividades paralelas, implicitamente acordadas neste contrato. Em caso de ocorrência, o IAPAR enviará a WSCT, relatório das despesas adicionais para aprovação e em caso de aceitação prévia, será tratado em termo aditivo a este.
- 2.2.8. Ficam por conta do IAPAR todos os tributos devidos ao Poder Público, decorrentes do objeto do presente instrumento, ficando apenas como encargo da WSCT, promover a retenção de tributos,

M

TH

Página 3 de 2∕1





quando exigido pela legislação vigente. Fica ciente o IAPAR de que a WSCT procederá aos descontos/retenções que por força da lei e pela natureza do contrato for obrigada a fazer.

- 2.2.9. O IAPAR declara, para todos os efeitos, ser a única responsável por qualquer ato praticado por seus empregados, prepostos e terceiros durante a condução do trabalho de pesquisa, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais. Declara, ainda, que é responsável por qualquer dano que a WSCT sofra em razão de atos praticados por seus empregados, prepostos e terceiros durante a condução do trabalho de pesquisa, desde que devidamente comprovado. Declara, por fim, que qualquer divergência ou problema que a WSCT tenha com o COORDENADOR e COLABORADORES, em razão da execução do presente instrumento, será resolvido junto ao IAPAR que não se eximirá na solução deste, em razão de ser a responsável pelo terceiro executor do projeto.
- 2.2.10. O IAPAR declara possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução dos serviços contratados, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço.
- 2.2.11. O IAPAR declara que qualquer valor devido ao COORDENADOR e COLABORADORES, é de sua inteira responsabilidade, não tendo a WSCT que arcar com nenhum valor adicional, somente o estipulado no item 2.1. da Cláusula Segunda.

2.3. Compete ao COORDENADOR e COLABORADORES

- 2.3.1. Elaborar, em conjunto com a WSCT, o projeto de pesquisa;
- 2.3.2. Implantar, conduzir e avaliar o projeto de pesquisa conforme descrito no Anexo I;
- 2.3.3. Utilizar o repasse financeiro para custear as despesas previstas para realização do projeto de pesquisa;
- 2.3.4. Enviar à **WSCT** relatório final, com Introdução, Material & Métodos, Resultados & Discussão, Análise Estatística e Dados Brutos, devidamente assinado, referente à execução das atividades previstas e conforme cronograma de desembolso.
- 2.3.5. O **COORDENADOR** declara que o valor estabelecido no item 2.1.3 da Cláusula Segunda contempla, também, a sua contraprestação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Gestão

3.1 Para acompanhar a execução dos Projetos de Pesquisa — Anexo I, objeto deste Acordo, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

Pelo IAPAR:

Nome: Luciano Grillo Gil

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3376-2353 E-mail: lggil@iapar.br

(Responsável pela equipe do IAPAR, coordenação, execução e elaboração de relatórios pesquisa)

Pela WSTC:

Nome: Roberto Reis

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: R. Antônio Mano, 190 – 86.079-230 - Londrina - PR

M

Página 4 de 2/1



2

Wsct

Telefone: (32) 99116-7622 E-mail: roberto@wstc.com.br

(Responsável pelo acompanhamento da pesquisa).

Parágrafo Único: Cada parte é responsável por todos os atos praticados pelo seu responsável técnico acima indicado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. Os recursos humanos e de apoio necessários às operações previstas nos projetos serão fornecidos pelo IAPAR, não subsistindo qualquer responsabilidade de natureza empregatícia à WSCT.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Direitos de Propriedade Intelectual dos Resultados

- 5.1 Os resultados, emitidos nos relatórios parciais ou finais pelo **COORDENADOR** e **COLABORADORES**, gerados nesta prestação de serviço serão de propriedade da **WSCT**, que terá a liberdade de sua divulgação em meios de comunicação, respeitando-se a fidelidade ao conteúdo dos relatórios emitidos;
- 5.2. O IAPAR, o COORDENADOR e os COLABORADORES permitem e autorizam, a título gratuito, de forma irrevogável e perpétua, a WSCT, suas subsidiárias, controladas, controladoras e afiliadas, seus sucessores e/ou designados, bem como quaisquer outras partes por eles autorizadas, a usar, a divulgar e a ceder informações do relatório gerado pelo COORDENADOR e COLABORADORES, respeitando-se sua fidelidade, a quaisquer terceiros de seu interesse, sua imagem, entendida como o conjunto de traços e caracteres que os distingue e individualize, tais como nome, voz, declarações, gravações, entrevistas, e quaisquer reproduções daí derivadas ou conexas, e ainda a divulgação dos dados obtidos nos experimentos conduzidos pelo COORDENADOR e COLABORADORES, com os produtos da WSCT, em todo mundo, através dos meios de comunicação, tais como radiodifusão, televisão, revista, jornal, material de marketing, internet, dentre outros meios de comunicação de mídia eletrônica ou impressa existentes e que venham a ser criados. Referida autorização é vitalícia, podendo a WSCT fazer uso da imagem e das declarações do COORDENADOR e COLABORADORES a qualquer tempo.
- 5.3. O IAPAR, o COORDENADOR e os COLABORADORES poderão divulgar os resultados gerados nesta prestação de serviço mediante prévia autorização da WSCT;
- 5.4 Em todo material de divulgação, relativo aos trabalhos executados no âmbito do presente Contrato, deverá ser mantida a fidelidade aos relatórios emitidos pelo **COORDENADOR** e **COLABORADORES**;

CLÁUSULA SEXTA - Do Sigilo e da Confidencialidade

- 6.1 A **WSTC** colocará à disposição do **IAPAR** os produtos e as informações técnicas necessárias sobre os mesmos para a condução dos experimentos e avaliações, ficando desde já definido que todas as informações fornecidas pela **WSTC** ao **IAPAR**, tanto de forma escrita como verbal, serão consideradas de natureza sigilosa e confidencial ("Informações Confidenciais"), respondendo, civil e criminalmente, por eventual revelação, reprodução ou mau uso das referidas informações.
- 6.2 A obrigação assumida nesta cláusula, subsistirá à rescisão ou ao término do presente Acordo, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a menos que haja prévia e expressa autorização da **WSTC** para uso ou revelação.

10

H

Página 5 de 21





6.3 O IAPAR, por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, reconhece de forma irretratável e irrevogável, como sigilosas e confidenciais, todas as informações fornecidas pela WSTC, tanto escritas como verbais, bem como se compromete por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, a não utilizar, reproduzir ou divulgar a terceiros, em quaisquer circunstâncias, as informações recebidas.

6.4 O IAPAR se compromete a não reivindicar, em nome próprio ou de terceiros, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte dos produtos repassados por força deste Acordo. 6.5 A obrigação de sigilo não se aplicará às informações que correspondam, em substância, aquelas que comprovadamente estejam de posse do IAPAR, seus empregados, prepostos e subcontratados, antes de terem sido recebidas da WSTC, ou que estejam em domínio público.

6.6 Em caso de necessidade de utilização ou revelação das Informações por determinação legal, o IAPAR deverá notificar imediatamente a WSTC para que esta possa tomar as providências necessárias para garantir a confidencialidade da Informação, utilizando-se das medidas, quer judiciais ou não, aplicáveis ao caso.

6.7 O IAPAR somente será eximido das obrigações assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às Informações se estas: (a) ao tempo de sua transmissão ao IAPAR, ou posteriormente, forem ou venham a ser de conhecimento geral do público, conforme evidenciado por publicações idôneas de abrangência nacional e desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo próprio IAPAR; e (b) ao tempo de sua transmissão ao IAPAR, já forem do conhecimento desta e não tenham sido obtidas da WSTC direta ou indiretamente, desde que esse fato seja comprovado por documento escrito.

6.8 O IAPAR poderá publicar artigos técnicos e científicos relacionados ao objeto do Projeto Técnico em revistas especializadas ou em congressos, mediante a expressa autorização da WSTC da minuta do texto, a ser submetido previamente para apreciação, de forma que esta última verifique se o conteúdo do texto não prejudica seus interesses relativos à propriedade intelectual relacionada ao objeto do Projeto Técnico. Se a WSTC entender que o artigo poderá afetar os direitos de proteção do objeto do Projeto como propriedade intelectual, então o IAPAR deverá fazer as alterações solicitadas para que o texto não afete tais direitos.

6.9 As publicações acerca do Projeto Técnico e de seus resultados não poderão ser feitas antes da sua conclusão integral, exceto mediante autorização prévia e por escrito da WSTC.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

7.1 O presente Acordo terá vigência até 31 de janeiro de 2018, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por mais 12 (doze) meses somente com a assinatura de um adendo a este contrato, desde que todas as partes concordem.

CLÁUSULA OITAVA - Rescisão

8.1 Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Acordo, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

M

 \mathcal{H}

Página 6 de 21





CLÁUSULA NONA – Alterações

9.1 O presente Acordo constitui o compromisso integral entre os Partícipes com relação às matérias aqui contempladas e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Publicação

10.1 O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo IAPAR, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Foro

11.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, os Partícipes elegem o Foro da Justiça Estadual de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expresso e mutuamente acordado, as partes assinam este documento, em 2 (duas) vias, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina, 04 de novembro de 2016

Testemunhas:

Jose Antônio Tadeu Felismino

eror Presidente do IAPAR

CPF: 210:073.499-72

CPF: 041.293,239-38